

Em caso de cessação das restrições laborais, verificada pela reavaliação pericial, deverá ser emitida portaria cessando a readequação, assinada pelo titular do órgão ou entidade de origem e publicada no DOM.

Seção III Da Readaptação

Art. 27 - O servidor que, acometido de doença ou acidente que o incapacite para o exercício das funções do cargo que ocupa, será readaptado pela Administração Pública, vagando o cargo de origem, na forma do artigo 39, III da Lei nº 6.794/1990, e passando a ocupar novo cargo, submetendo-se a todo o regramento próprio da nova carreira. Parágrafo Único. A readaptação do servidor público obedecerá aos critérios descritos no art. 8º deste instrumento. Art. 28 - A readaptação dependerá da existência de vaga para o novo cargo. Art. 29 - Inexistindo vaga, o servidor permanecerá no cargo que ocupa, percebendo vencimentos segundo o regime remuneratório de origem, e será designado para o exercício das funções em cargo segundo os critérios do art. 5º, na qualidade de "excedente", provisoriamente, até a ocorrência de vaga. § 1º - Enquanto não readaptado em cargo novo, o servidor permanecerá como "excedente". § 2º - Para os servidores públicos ocupantes de função, egressos de período anterior à Constituição Federal de 1988, não será necessária a criação de vaga, tendo em vista que não ocupa cargo na Administração Pública. § 3º - Periodicamente, a Administração Pública encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal com o intuito de criar as vagas necessárias aos servidores na situação de excedente. Art. 30 - A conclusão da perícia e a avaliação de capacidade laboral será encaminhado ao órgão ou entidade de origem, que poderá solicitar revisão de perícia médica, formalizada mediante justificativa, decorrente do conhecimento de fatos relevantes que suscitem questionamentos sobre a capacidade laboral indicada. Art. 31 - Verificando a necessidade de readaptação pelo órgão ou entidade de origem, mediante avaliação e deliberação do titular da pasta, os autos seguem para a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), que analisará o processo administrativo, devendo conter as seguintes informações: I - dados pessoais e funcionais do servidor; II - ato de estabilidade e fichas financeiras do servidor; III - perfil profissional do servidor (qualificação/capacitação, conduta profissional, histórico funcional, entre outros; IV - comunicação da conclusão da perícia médica, indicando a restrição laboral por prazo indeterminado; V - avaliação da capacidade laboral do servidor; VI - despacho/justificativa da área de pessoas e deliberação do Secretário pela necessidade de readaptação. Art. 32 - A SEPOG iniciará as tratativas para a readaptação do servidor público e consequente realocação e nomeação para novo cargo, conforme os critérios do art. 8º, enquanto ocorrem os procedimentos de formalização da concessão do instituto, envolvendo: I - contato e negociação com o órgão/entidade onde o servidor será readaptado; II - contato e orientação ao servidor sobre as decisões inerentes à sua readaptação em novo cargo e em novo órgão/entidade. Parágrafo Único. A SEPOG buscará a melhor alocação do servidor, considerando o perfil profissional e a capacidade laboral daquele, bem como o atendimento da necessidade de pessoal dos órgãos e entidades. Art. 33 - Identificado pela SEPOG o novo cargo adequado ao servidor, a Coordenadoria Jurídica daquela Secretaria deverá analisar o processo de readaptação, por meio de parecer, e, em caso de conformidade, formalizará ato designando o servidor para responder, na qualidade de "excedente", pelas atribuições do novo cargo, na forma do art. 29, a ser assinada pelo Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicada no DOM. Art. 34 - Publicado o ato de designação, os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município (PGM), para análise jurídica definitiva. Art. 35 - Após a análise e parecer favorável da PGM, o processo retornará à SEPOG, para, havendo vaga disponível, emitir o ato de readaptação, devendo, posteriormente, ser enviado para publicação no DOM. Parágrafo Único. Inexistindo vaga, a SEPOG manterá o controle da necessidade de criação de

cargos, na forma do art. 29, § 3º. Art. 36 - Uma vez readaptado, o servidor deverá sujeitar-se a todos os deveres, responsabilidades e direitos inerentes ao novo cargo, inclusive ao novo plano de cargos, carreiras e salários e suas peculiaridades, gratificações, vantagens e obrigações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O servidor não fará jus, durante o estágio probatório, à readaptação, mas tão somente à readequação, período em que o estágio probatório ficará suspenso. Art. 38 - Os servidores que, quando da publicação deste Decreto, estejam readaptados ou afastados das atribuições dos cargos de origem, por motivos de restrição laboral, deverão ser reavaliados pela perícia médica, nos termos deste Decreto. Art. 39 - Fica delegada ao Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a competência para a prática e a assinatura do ato de designação, para o servidor responder na qualidade de "excedente", pelas atribuições do novo cargo, bem como o ato de readaptação. Art. 40 - Os titulares dos órgãos e entidades municipais poderão determinar as medidas administrativas necessárias ao fiel e imediato cumprimento deste Decreto. Art. 41 - A SEPOG poderá editar normas complementares a este Decreto visando o detalhamento de rotinas dos processos de readequação e readaptação. Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philippe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 13.960, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a suspensão temporária do gozo e pagamento em pecúnia, de Licença Prêmio e Licença Especial no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a crise econômica vivenciada pelo Brasil no momento hodierno, o que vem comprometendo a arrecadação municipal, pondo em risco o equilíbrio fiscal do município. CONSIDERANDO que mesmo com a racionalização de despesas por parte do Poder Executivo Municipal, que vem sendo realizada desde o ano de 2013, ainda se faz necessária a adoção de medidas de contingenciamento com vistas garantir a adequada prestação de serviços à sociedade fortalezense. CONSIDERANDO as elevadas despesas oriundas pagamento em pecúnia de licenças prêmio não gozadas pelos servidores municipais. CONSIDERANDO, ainda, os custos financeiros e operacionais advindos da substituição de servidores municipais que se encontram em gozo de licença prêmio e licença especial. CONSIDERANDO, por fim, que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira, em razão do dever de observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00). DECRETA: Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 03 anos o deferimento, a partir da publicação deste Decreto, do gozo ou pagamento em pecúnia, de licença prêmio e licença especial por parte dos servidores públicos efetivos do Município de Fortaleza. Art. 2º - A suspensão do gozo da licença prêmio disposta no artigo anterior não se aplica aos servidores públicos que tenham protocolizado o requerimento para aposentadoria voluntária ou estejam a doze meses ou menos de completar os requisitos para aposentadoria compulsória. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PRE-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 13 DE JANEIRO DE 2017

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 7

FEITURA MUNICIPAL, em 12 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

*** **

DECRETO Nº 13.961, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2017, a título de duodécimo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Fortaleza, no exercício de 2017, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo art. 29 – A, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 34/2014-PRESI, do Tribunal de Contas dos Municípios, datado de 19 de novembro de 2014, determinando a exclusão das contribuições previdenciárias obrigatórias da correspondente base de cálculo do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, nos termos do Parecer Técnico nº 07/2014 e conforme deliberação do Pleno daquela Corte de Contas em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2014. DECRETA: Art. 1º - Ficam fixados o repasse anual e seu correspondente duodécimo para a Câmara Municipal de Fortaleza, nos valores respectivos de R\$ 162.470.707,07 (cento e sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e sete reais e sete centavos) e R\$ 13.539.225,59 (treze milhões, quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com base nas receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2016, conforme a seguir especificado:

DESCRIÇÃO DA RECEITA BASE	VALOR (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.448.218.893,77
CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	195.237.096,20
COTA – FPM	832.213.350,22
COTA – ITR	3.628,23
TRANSFERÊNCIA LC 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	2.820.452,28
COTA ICMS	878.348.000,53
COTA IPVA	206.569.667,23
COTA IPI – EXPORTAÇÃO	2.684.512,94
CIDE	2.221.102,38
MULTAS E JUROS SOBRE TRIBUTOS	11.731.219,94
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	30.412.233,31
TOTAL	3.610.460.157,03
REPASSE ANUAL (4,5%)	162.470.707,07
VALOR DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO EM 2017	13.539.225,59

Art. 2º - A Secretaria Municipal das Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Fortaleza, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições previdenciárias, bem como demais compromissos devidos e não assumidos pela Câmara Municipal, tanto pertinentes ao exercício corrente quanto a exercícios anteriores. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 do mês de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

DECRETO Nº 13.962 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, es-

tabelece o cronograma mensal de desembolso do Município de Fortaleza, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e tendo em vista o disposto no art. 8º e art.13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter o equilíbrio da execução da despesa orçamentária do Município de Fortaleza, nos termos da legislação vigente. CONSIDERANDO, que os investimentos e inversões financeiras, para o exercício de 2017, deverão estar alinhados com as orientações e diretrizes estratégicas do Governo Municipal. CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto nº 13.087, de 05 de março de 2013, que criou o Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza – COGERFFOR, com o escopo de garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal, mediante a definição de diretrizes e estabelecimento de medidas relacionadas à contenção ou racionalização dos gastos públicos e ao desempenho da gestão por resultados, bem como a fixação dos limites financeiros, compatíveis com a manutenção do equilíbrio do Tesouro Municipal. DECRETA: Art. 1º - Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das Receitas Municipais para o exercício financeiro de 2017, conforme o disposto no Anexo I do presente Decreto. Art. 2º - Fica autorizado o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017, conforme estabelecido nos Anexos II e III deste Decreto, relativo à execução das despesas previstas no orçamento aprovado pela Lei nº 10.554, de 28 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual. § 1º - Caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, deverão ser considerados os critérios estabelecidos no art. 35 da Lei nº 10.471, de 09 de junho de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias. § 2º - Os empenhos ordinários e os destaques referentes aos empenhos globais e por estimativa, ficam sujeitos aos limites constantes no cronograma de desembolso mensal. Art. 3º - A execução orçamentária do exercício de 2017 será baseada na racionalização dos custos e no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a seguinte ordem de prioridade: I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a servidores; II - Dívida Pública; III - Precatórios e Sentenças Judiciais; IV - Obrigações Tributárias e Contributivas; V - Despesas de Caráter Obrigatório; e, VI - Despesa de Custeio e Despesas de Capital. Art. 4º - É vedada a realização de despesas e o estabelecimento de compromissos contratuais anuais acima das dotações orçamentárias e tetos financeiros disponíveis. Parágrafo Único. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa a rescisão de contrato, a supressão do objeto contratado ou, ainda, a descontinuidade de serviços avençados, para atender o disposto no “caput” deste artigo. Art. 5º - As disposições deste Decreto aplicam-se aos Órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 13 de janeiro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA. Samuel Antônio Silva Dias - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO. Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS. Philipe Theophilo Nottingham - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. José Leite Jucá Filho - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO. Alcimor Aguiar Rocha Neto - SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Eudoro Walter de Santana - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA.**